

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 067/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, como CONTRATANTE e na qualidade de Fiscal de contrato NIVALDO SOARES ROCHA, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador da CIRG nº 768.363-SSP/MS e inscrito no CPF nº 614.532.771-53; e de outro, a empresa CASCALHEIRA PEDRA VITÓRIA LTDA - EPP, com sede na Estrada 3ª Linha, Lote 14, quadra 17, município de Fátima do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob nº 05.495.891/0001-18, email cascalheirapedravitoria@hotmail.com, por seu sócio administrador Silvio Roberto Brigatti Dias, portador da CIRG Nº 177166-SSP/MS e inscrito no CPF nº 338.348.141-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de cascalho de cava, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Aquisição/fornecimento de 25.000 m³ de cascalho de cava, para reparo e manutenção das estradas rurais deste município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA, conforme prazos estipulados no Termo de Referência.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:



- 3.1. O valor global do objeto é de R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais).
- 3.2. Não haverá revisão de preço.
- **3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.
- **3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2023 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0015.2036	MANUT. DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0137	RED
3390.30.24.00.00	Material de Construção para Reparos em Imóveis
1.500.000	FONTE
1.799.7400	

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

- **5.1.** A PREFEITURA obriga-se a:
 - a) efetuar o pagamento do objeto, após atesto da respectiva fatura.
 - **b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
 - c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

- **6.1.** A CONTRATADA se obriga a:
 - a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 031/2023 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - **b)** iniciar o fornecimento do objeto, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação da requisição.



- **c)** fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- **d)** fornecer o objeto, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências das normas legais;
- **g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- **k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- I) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- **m)** garantir o fornecimento do objeto quando requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar o fornecimento do objeto se está em acordo com o contrato;
- **b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;



c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

8.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas:

- **9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - **b)** multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura até o limite de 10% (dez por centos) por dia de atraso injustificado;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviços em desconformidade com o objeto especificado;
 - **d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.
- **9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- **9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:



10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 031/2023, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 15 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal



Joyce Kely Souza Soares de Oliveira

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Comissão Permanente de Licitação - CPL

CASCALHEIRA PEDRA VITÓRIA LTDA – EPP
Por seu administrador,
Silvio Roberto Brigatti Dias

NIVALDO SOARES ROCHA
Fiscal de contrato

Testemunhas:

Vitor Ruan Alves dos Santos